



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º 1/X

“CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO SOBRE REFORMAS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1190</u>	Proc. n.º <u>45.10.91</u>
Data: <u>013/04/12</u>	N.º <u>1/X</u>

PONTA DELGADA, 11 DE ABRIL DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 27 de Novembro de 2012 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o N° 1/X, sem título definido mas que passou a designar-se “Criação de Legislação sobre Reformas”, que reúne apenas uma assinatura – a do seu subscritor, Sr. Eduardo Manuel Vieira Barbosa.

A referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer, por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores datado de 4 de Dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52° da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9° do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n° 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189° a 193° do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n° 43/90, de 10 de Agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos n°s 1 dos artigos 190° e 191° do Regimento, bem como do artigo 73°, n° 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n° 30/2012/A, de 21 de Dezembro, as matérias relativas à Solidariedade e Segurança Social, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei nº 43/90) e regimentais (artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 31 de Janeiro de 2013, na Delegação da Assembleia Legislativa da ilha Terceira, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 190º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

A presente petição apresenta como pretensão a criação de legislação “que beneficie em termos de reforma, aquelas pessoas que (...) são dirigentes de casas do povo”. O peticionário apresenta, neste sentido, o seu próprio exemplo, enquanto dirigente da Casa de Povo de Ribeirinha (concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel) desde 1988 e funcionário da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo desde 1979.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Na reunião de 31 de Janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Sociais decidiu, por unanimidade, efetuar as seguintes diligências:

- Audição do peticionário, Sr. Eduardo Manuel Vieira Barbosa
- Audição da Sra. Secretária Regional da Solidariedade Social, Dra. Piedade Lalanda

1) AUDIÇÃO DO PRIMEIRO PETICIONÁRIO, SR. EDUARDO BARBOSA

O primeiro peticionário foi ouvido a 13 de Março de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa Regional da ilha de São Miguel.

Começou por apresentar a sua própria situação, como secretário e tesoureiro de uma Casa de Povo (Ribeirinha), há cerca de 25 anos, e das dificuldades em encontrar



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

renovação para esses cargos, pois considera que as pessoas não se sentem devidamente incentivadas. É neste sentido que julga necessária a criação de legislação que previsse alguma contribuição para a reforma (monetariamente ou na obtenção de tempo de serviço) das pessoas que exercem esses cargos.

Seguiu-se um período de debate, com as intervenções dos deputados Luís Maurício, Carlos Mendonça e Catarina Moniz Furtado.

O deputado Luís Maurício adiantou que, de acordo com palavras da Sra. Secretária Regional da Solidariedade Social (SRSS), esta matéria é nacional e a iniciativa terá de partir da República. Mas fez questão de enaltecer o papel fundamental que os presidentes das instituições (desde Casas de Povo a algumas IPSS's) desempenham, com o desenvolvimento de um trabalho totalmente voluntário. Referiu que o PSD aguarda a anunciada publicação, por parte da SRSS, do Estatuto do Voluntário, cujo conteúdo merecerá a máxima atenção, de forma a elaborar propostas que valorizem, se tal não estiver devidamente contemplado, o papel desempenhado pelos dirigentes dessas associações / instituições.

O peticionário referiu que havia um Decreto Legislativo Regional 20/97/A, de 11 de Novembro, que permitia dois dias de dispensa, mas que este deixou de vigorar. No entanto, e de acordo com informação dos deputados Carlos Mendonça e Luís Maurício, esse benefício destinar-se-ia apenas aos presidentes das Casas de Povo. Em todo o caso, e segundo informação veiculada pela deputada Catarina Moniz Furtado, esse DLR já não vigora, tendo sido revogado pelo DLR 9/2000/A, de 10 de maio.

O deputado Carlos Mendonça perguntou que tipo de atividade continua a exercer a Casa de Povo da Ribeirinha, tendo o peticionário respondido que continua a ser uma Casa de Povo bastante ativa, mantendo-se próxima da comunidade através da gestão de situações ligadas ao Banco Alimentar, da ATL (enquanto decorrem obras na Escola Básica), etc.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A deputada Catarina Moniz Furtado enalteceu a atividade voluntária e reiterou a necessidade de se aguardar o Estatuto do Voluntário, que deverá contemplar contrapartidas mas provavelmente não de ordem remuneratória. Acrescentou que, tratando-se exatamente de uma circunstância de voluntariado, transversal a muitas temáticas, não fazer sentido pensar em benefícios dessa ordem. O peticionário disse concordar com ambas as observações, esclarecendo, no entanto, que os benefícios poderiam ser também em tempo de serviço, e que o importante é arranjar formas de aliciar outras pessoas a integrarem as listas de candidatura a esses cargos, promovendo assim uma desejada renovação.

2) AUDIÇÃO DA SRA. SECRETÁRIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (SRSS), DRA. PIEDADE LALANDA

A SRSS foi ouvida a 7 de Fevereiro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa Regional da ilha Terceira.

Começou por considerar que, tratando-se de uma atividade voluntária (que ocorre em várias situações, desde as Casas de Povo às Santas Casas, passando por IPSS's e outras instituições), não deve envolver qualquer remuneração. No seu entender, o voluntariado tem exatamente essa essência, de desinteresse do ponto de vista financeiro. No que se refere a benefícios ao nível da reforma, considera que não se justifica. Mas, mesmo no caso de se ponderar essa hipótese, não é da competência da Região legislar nesse âmbito (só ao nível dos complementos). Assim, do ponto de vista do Governo Regional (GRA), entende que não se deverá atender à petição.

No período de pedidos de esclarecimento que se seguiu, intervieram os deputados Aida Amaral, Aníbal Pires, Catarina Moniz Furtado e Nuno Melo Alves.

A deputada Aida Amaral concordou que não é assunto de competência regional, mas referiu que, há alguns anos, havia legislação que dava algumas regalias em tempo de serviço a pessoas que se dedicavam a estas atividades, que implicam esforço pessoal em prol da comunidade. Nesse sentido, questionou se a SRSS não equacionaria, de forma



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

alguma, vir a apresentar alguma proposta legislativa (sempre com a ressalva de as reformas serem uma temática nacional) que vá ao encontro da pretensão do peticionário.

O deputado Aníbal Pires, na senda da Sra. deputada, perguntou se haveria alguma disponibilidade de encontrar soluções que colocassem em Decreto Legislativo Regional (DLR) um estatuto dos dirigentes associativos (que os englobasse a todos). Considera que, de facto, o movimento associativo é sobretudo voluntário, mas a evolução que se tem verificado neste âmbito apresenta atualmente exigências grandes, que obrigam os dirigentes a oferecer muito do seu tempo pessoal. Era importante, pois, segundo o sr. Deputado, que existisse um documento desse género, que garantisse e reunisse alguns direitos (por exemplo, acesso a formação nas suas áreas de intervenção).

A SRSS, em resposta à deputada Aida Amaral, reiterou a posição demonstrada na intervenção inicial, de que uma proposta de lei, a nível de reformas, não compete à região. Mas, e entrando na questão colocada pelo deputado Aníbal Pires, está em elaboração uma proposta de DLR acerca do voluntariado (que não será um diploma exclusivo para os dirigentes associativos, mas para todas as atividades voluntárias), ao abrigo do qual haverá, efetivamente, direito à formação e a outros benefícios. Pretende enquadrar devidamente as atividades em projetos de voluntariado, com áreas de intervenção definidas – onde se encaixa o movimento associativo. Poderá também, na sua perspetiva, funcionar como forma de dinamizar o movimento associativo, que em muitas situações está estagnado e com pouquíssima rotatividade. Mas reforça que, se retirarmos ao voluntariado, qualquer que este seja, a sua componente de desinteresse financeiro, deixa de ser voluntariado.

O deputado Aníbal Pires reiterou a sua opinião, de que, mesmo concordando com o facto de não dever ser remunerado, o movimento associativo (de qualquer índole) devia ter um estatuto que o regulamentasse, com direitos e deveres, para que houvesse maior participação da sociedade civil, ao que a SRSS respondeu que o Sr. Deputado, quanto legislador, poderá sempre avançar no sentido da proposta de criação desse quadro legislativo. Na sua opinião, não deverá ser o GRA a fazê-lo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A deputada Catarina Moniz Furtado considerou que, estando expressa a opinião da SRSS, cabe aos deputados, que têm essa competência e esses instrumentos, avançar no sentido de criação de legislação, se assim o entenderem.

O deputado Nuno Melo Alves afirmou que as atividades voluntárias devem ser o que a expressão traz em si mesma: voluntárias. Não lhe parece adequado “desvoluntariar” as atividades voluntárias, e julga que o excesso de regulamentação poderá desvirtuá-lo, deixando de ser voluntariado e passando a ser uma atividade definida por estatutos e regulamentos. Uma vez que o GRA está a preparar um DLR, recomenda que essa intervenção seja “minimalista”, no sentido de garantir qualidade a esse trabalho mas sem desvirtuar a noção de voluntariado.

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões do peticionário, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

- 1) Uma vez que a presente petição foi subscrita por apenas um cidadão, não deverá a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento;
- 2) A Região não tem competência para legislar sobre reformas;
- 3) A situação concreta exposta na petição prende-se com os dirigentes das Casas de Povo, que se poderá estender, por interpretação de leitura, a outros dirigentes associativos, cuja atividade, enquanto atividade voluntária que é, e apesar das conhecidas exigências que acarreta, deve permanecer voluntária, sob pena de se desvirtuar o conceito de entrega desinteressada a uma causa ou a um objetivo.
- 4) Estando o GRA a preparar um DLR que regulamentará o Voluntariado, enquadrando as várias atividades em projetos definidos e permitindo aos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

voluntários (onde se incluem, naturalmente, os dirigentes associativos) o acesso a alguns benefícios, será de todo vantajoso aguardar esse documento.

- 5) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao peticionário, bem como ao Departamento Governamental com responsabilidade e competência na matéria.

Ponta Delgada, 11 de Abril de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)